



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017.

CD/17606.922208-84

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017.

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O parágrafo 7º do inciso VI do art. 3º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, proposto pela Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017 passa a vigorar com o seguinte redação:

“Art. 3º.....

§7º As decisões que apresentem impacto fiscal serão tomadas por unanimidade entre os representantes no CG-Fies.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

As discussões em torno das políticas públicas voltadas para promoção da educação precisam ter como norte essencial as metas traçadas no Plano Nacional de Educação, sendo importante ainda assegurar a sustentabilidade e repercussões fiscais.

O impacto fiscal não é uma preocupação exclusiva da União, mas de toda comunidade acadêmica envolvida no FIES.

Sendo assim, assegurada uma participação plural e heterogenia no Comitê Gestor do FIES, é importante que as decisões mais relevantes sejam tomadas em conjunto por todos os integrantes do Comitê.

Sala da Comissão, _____ de _____ de _____

**Deputado ÁTILA LIRA
PSB/PI**

CD/17606.922208-84